

Sessão 16.<sup>a</sup>

Em 21 de Maio de 1827

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mor.

Achando-se presentes 26 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior foi approvada.

O Sr. 1.<sup>o</sup> Secretario leu hum officio que havia recebido do 1.<sup>o</sup> Secretario da Camara dos Srs. Deputados, concebido nestes termos:

Ilmo. Exmo. Sr. = Foi presente na Camara dos Deputados, o Officio que V. Ex.<sup>a</sup> me dirigio em data de 17 do corrente mez, participando a nomeação que a Camara dos Senhores Senadores fizera para a Commissão do Regimento Commum. E cumpro-me informar a V. Ex.<sup>a</sup>, que esta Camara procedio immediatamente a nomeação dos cinco Membros constantes da relação inclusa, os quaes formão a Commissão Especial, que por parte d'ella deve tratar com a do Senado. Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>. Paço da Camara dos Deputados em 19 de Maio de 1827. = Jozé Antonio da Silva Maia. = Sr. Visconde de Caramuru do Campo.

Relação dos Srs. Deputados que compoem a Commissão do Regimento commum, a que se refere o Officio da mesma data.

O Sr. Manoel Baptista de Almeida e Albuquerque.

O Sr. Jozé Lima Coutinho.

O Sr. Manoel Antonio Galvão.

O Sr. Lucio Soares Texeira de Gouveia.

O Sr. Luiz Paulo de Araujo Bastos.

Secretaria da Camara dos Deputados em 19 de Maio de 1827. = Francisco Gomes de Campos.

Ficou o Senado inteirado; e foi remittido a Commissão do Regimento Commum.

Entrou-se na Ordem do dia, começando pela primeira parte d'ella, que era a continuacão da 2.<sup>a</sup> discussão do Artigo 9.<sup>o</sup> do Projecto sobre Mineração, que havia ficado adiado na sessão anterior conjuntamente com a Emenda approvada na 2.<sup>a</sup> discussão do anno passado.

O Sr. Marquez de Santo Amaro officio a seg.<sup>te</sup> Emenda.

„Proponho a supressão da ultima parte da Emenda ao Artigo 9.<sup>o</sup>, pelo que respeita a Guias.  
- M. de Santo Amaro. „ Foi apoiada.

Julgando-se toda a materia sufficientemente discutida, foi approvado o Artigo 9.<sup>o</sup> na conformidade da Emenda approvada na 2.<sup>a</sup> discussão, supprimindo-se-lhe o que respeita as Guias.

Passou-se a discutir o Artigo 10.<sup>o</sup> do Projecto em questão.

Artigo 10.<sup>o</sup> Toda a Despesa da Fundicão, e marca das ditas barras, sera feita a custa do Thesouro Publico.

Julgada esta materia debatida, foi posto a votacão o Artigo tal qual estava redigido no Projecto, e passou.

Seguiu-se o Artigo 11.<sup>o</sup>, e Emenda approvada na 2.<sup>a</sup> discussão.

Artigo 11.<sup>o</sup> Serão nulos todos os contractos, e transacções mercantis, em que intervier ouro, ou prata, prohibida pela presente Lei.

Emenda. „Ficão nulos todos os contractos, e transacções mercantis, em que intervier maior quantidade de ouro em pó do que a concedida no Artigo 7.<sup>o</sup> = 13. de Barthé.”

Este Artigo forão offerecidas as seguintes  
Emendas.

1.<sup>a</sup> Do Sr. Visconde de Alcantara. "Dire acon-  
tar-se tanto no Artigo 7.<sup>o</sup> como no Artigo 11.<sup>o</sup> as  
palavras seguintes = e barras não marcadas na con-  
formidade do Artigo 9.<sup>o</sup> = V. de Alcantara."

2.<sup>a</sup> Do Sr. Camara. "Suprima-se a palavra  
= prata =. Camara."

Forão apoiadas, e entrarão em discussão, e jul-  
gada esta bastante, o Sr. Presidente propoz ao Senado:

1.<sup>o</sup> Se approvava a supressão da prata. Passou.

2.<sup>o</sup> Se passava o Artigo 11.<sup>o</sup> salvas as duas Emen-  
das. Venceu-se que sim.

3.<sup>o</sup> Se approvava o Artigo redigido na conformida-  
de da Emenda approvada na 2.<sup>a</sup> discussão, addicio-  
nando-se-lhe o seguinte = e as barras não marcadas  
conforme o Artigo 9.<sup>o</sup> Resolviu-se que sim.

Passou-se ao Artigo 12.<sup>o</sup>, e Emenda approvada na  
2.<sup>a</sup> discussão.

Artigo 12.<sup>o</sup> Toda a pessoa em cujo poder for  
achada prata, ou ouro em pó, ou em folhetas, ou bar-  
ras não marcadas, incorrerá na pena do perdimento  
da prata, ou ouro assim achado. Na reincidencia  
esta pena será dobrada, e pela terceira vez será ac-  
rescentada com a de degrado por hum anno para  
fora da Provincia.

Emenda. Toda a pessoa que empregas em  
qualquer transacção ouro em pó, ou folhetas em ma-  
ior quantidade de dez oitavas, ou barras não mar-  
cadas, incorrerá na pena do perdimento do ouro af-  
sim empregado. Na reincidencia esta pena será do-  
brada, e pela 3.<sup>a</sup> vez será acrescentada com a de degre-  
do por hum anno para fora da Provincia. = Visconde

de Barbacena.

Depois de julgar-se toda a materia discutida, foi posto á votação, e approved o Artigo 12.º, na conformidade da emenda approveda na 2.ª discussão.

Seguiu-se o Artigo 13.º. Ficão revogadas todas as Leis que encontrarem as disposições da presente Lei.

O Sr. Marquez de Inhambupe mandou a elleza o seguinte

### Artigo additivo.

«Artigo additivo á Lei da Mineração. As disposições estabelecidas na presente Lei não produzirão o seu devido effeito, sem que sejam acompanhadas de hum Regimento que regule o modo pratico da sua execução. Salva a redacção. = Marquez de Inhambupe.» Foi apoiado.

O Sr. Presidente propoz ao Senado se approvava que este Artigo additivo fosse a imprimir juntamente com os outros, que ja haviam sido apresentados, para então entrarem em discussão. Resolveu-se que sim.

O Sr. Carneiro de Campos offereceu a seguinte

### Indicação.

«Requiro que os regulamentos economicos de que se faz menção no Artigo 1.º, se mandem já redigir pela Commissão competente, afim de que se adicionem á presente Lei, como parte integrante d'ella. = Carneiro de Campos.» Foi apoiada.

Em consequencia de varias reflexões emitidas por alguns Srs. Senadores, o Sr. Presidente propoz se o Senado approvava que este requerimento entrasse ja em discussão; e assim se venceu.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi posto á votação este requerimento, e foi approved.

Propoz mais o Sr. Presidente, se este negocio devia ser incumbido fi a Commissão de Commercio, Agricultura, Industria, e Artes, ou se se lhe devia unir a de Financas. Resolvio-se que fosse incumbido a ambas as Comissões.

Resolvo-se mais que se esperasse pelos Artigos additivos que foram a imprimir, para entao hir o Projecto a Commissão competente para o redigir.

Passou-se a 2.<sup>a</sup> parte designada para Ordem do dia, e teve comeco a 2.<sup>a</sup> discussao do Projecto sobre o Estabelecimento de dois Cursos Juridicos, recebido da Camara dos Srs. Deputados principiado pelo  
"Artigo 1.<sup>o</sup> haver-se-hao dois Cursos de Sciencias Juridicas, e Sociais; hum na Cidade de Sao Paulo, e outro na de Olinda, e n'elles no espaço de cinco annos, e em nove cadeiras se ensinarias as materias seguintes:

1.<sup>o</sup> Anno.

1.<sup>a</sup> Cadeira. Direito Natural, e Publico; Analise da Constituição do Imperio; Direitos das gentes, e Diplomacia.

2.<sup>o</sup> Anno.

1.<sup>a</sup> Cadeira. Continuação das materias do anno antecedente.

2.<sup>a</sup> Cadeira. Direito Publico, e Ecclesiastico.

3.<sup>o</sup> Anno.

1.<sup>a</sup> Cadeira. Direito Patrio Civil.

2.<sup>a</sup> Cadeira. Direito Patrio Criminal, com a theoria do Processo Criminal.

4.<sup>o</sup> Anno

1.<sup>a</sup> Cadeira. Continuação do Direito Patrio Civil.

2.<sup>a</sup> Cadeira. Direito Mercantil, e Maritimo.

1.ª Cadreira. Economia Politica

2.ª Cadreira. Theoria, e Practica do Processo adoptado pelas Leis do Imperio.

Forão mandadas á Mesa as seguintes Emendas.

1.ª Do Sr. Gomide. "Indico 1.º Haja-se hum curso de Direito. 2.º Seja n'esta Corte. 3.º Que se crie huma Commissão de trez, que reveja, e indique o parecer sobre o plano de Estudos. = Gomide."

2.ª Do Sr. Marquez de Inhambupe. "Ao Art. 1.º Cria-se. haõ dois cursos de Sciencias Juridicas, e Sociaes, hum na Cidade de São Paulo, e outro na de Olinda. Entretanto porem que não podem ter lugar estes Estabelecimentos, será fundado hum curso juridico n'esta Corte, para ser oportunamente transportado para qualquer das ditas duas Provincias, ou para ambas, como mais convier. Salva a redacção. = Marquez de Inhambupe."

3.ª Do Sr. Visconde de Cayru. "Depois da palavra Olinda = Porem immediatamente se executará o Decreto de Sua Magestade Imperial, em que criou hum curso juridico n'esta Corte, interina, e provisoriamente até o effectivo Estabelecimento dos outros cursos. = Visconde de Cayru"

O Sr. Gomide declarou que desistia da sua Emenda.

Forão apoiadas, e entrarão em discussão; porem como houvesse alguns Srs. Senadores que pedissem a palavra, e tivesse dado a hora ficou a materia adiada.

O Sr. Presidente declarou para Ordem do dia; 1.º a continuacão do Projecto sobre o Estabelecimento

de dois cursos juridicos, vindo da Camara dos Sen.<sup>es</sup>  
Deputados; e em ultimo lugar o Projecto sobre Mu-  
nicipalidades.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capella 3.º Mo. Presidente.

Vicconde de Longonhar do Campo 1.º Secretario  
Jose Joaquim de Carvalho 2.º Secretario.